LEI Nº 788/2018

Estabelece medidas de segurança para funcionamento de caixas eletrônicos no Município de Campos Altos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins de que trata esta lei, considera-se estabelecimento bancário as instituições financeiras e cooperativas de crédito com agências em funcionamento na circunscrição do Município.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar, nos locais onde estão localizados os caixas eletrônicos, os seguintes equipamentos:

§ 1º Porta de aço escamoteável com fechamento automatizado, devidamente instalada em frente ao anteparo de vidro;

§ 2º Equipamento gerador de neblina de acionamento automatizado, com a finalidade de reduzir a visibilidade;

§ 3º Balizadores de metal, afixados na calçada, em frente aos locais de acesso aos caixas eletrônicos;

§ 4º Grades de aço em todas as janelas de acesso ao interior das agências ou aos locais de funcionamentos dos caixas eletrônicos, localizadas no térreo da edificação.

Art. 3º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 4º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da regulamentação desta lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Notificação para adequação das exigências contidas nesta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de não atendimento das exigências contidas nesta lei após a notificação e no prazo de que trata o inciso I, será aplicada multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) durante o período de 30 (trinta) dias corridos;

III – decorrido o prazo previsto no inciso anterior sem o cumprimento do disposto nesta lei, será imposta multa diária correspondente ao dobro do valor estabelecido no inciso II, por igual período.

IV – não sendo atendidas as exigências, será suspenso o alvará de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei;

V – não sendo atendidas as exigências após o prazo estabelecido no inciso IV, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento em questão.

Art. 6º O Executivo Municipal estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, prevendo-se, inclusive o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal 719/2016.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 18 de abril de 2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, ilustres pares,

Servimo-nos do presente para, no prazo legal e regimental, encaminhar a V.Excia e ilustres Vereadores à Câmara Municipal, o meu VETO PARCIAL ao art. 3º e seus parágrafos, pelas razões a seguir aduzidas:

Tendo em vista que nossa população é predominante agrícola e economicamente ativa, justificamos o veto por entender que a população será prejudicada, caso seja alterado o horário.

Em nosso ponto de vista, ao se limitar o horário para o uso de caixas eletrônicos estaremos contrapondo as necessidades de nossos cidadãos. Somos favoráveis que a própria Instituição Bancária determine e oriente seus clientes sobre os horários e os dias de disponibilização destes serviços imprescindíveis principalmente para aqueles, como já dissemos, não dispõe de tempo hábil nos dias uteis para utilizarem o auto atendimento.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal